

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 954, 17 DE JULHO DE 2020.

PUBLICADO
19,07,0000
WORNAL O REGIONAL
Edição Nº 3009

Pag-06

Dispõe sobre adoção de novas medidas de consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) revogando-se todas as alterações decretadas ao contido no art. 1º e §único do Decreto nº 890/2020 e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, Prefeito do Município de Colorado, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

Considerando as deliberaçães tomadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevençãa e Cantingenciamento em Saúde da caranavírus (COVID-19), confarme Ata de Resaluçãa firmada no dia 17 de julha de 2020.

Considerando ainda, todas as medidas e determinações publicadas pela Minsterio da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde do Paraná e Secreatia Municipal de Saúde;

Considerando ainda, tadas as medidas outrora já decretadas.

DECRETA:

Art.1° - Ficam revogadas todas as alterações decretadas ao contido no artigo primeiro e parágrafo único, do Decreto nº 890/2020, permanecendo-se com a seguinte redação:

"Art.1°- Fica autorizada realização de missas, cultos e atividades religiosas nas igrejas e templos no município de Colorado, observado o cumprimento das seguintes condições:

Inciso I - Redução da capacidade de recebimento de pessoas nos templos ou igrejas em 70% (setenta por cento) de sua capacidade de recepção de pessoas sentadas, ou seja, as igrejas e demais templos

Avenida Brasil nº 1.250 – Centro – Caixa Postal 01 – CEP 86690-000 – Colorado – Paraná (44) 3321-1000 CNPJ 76.970.326/0001-03 – http://www.colorado.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

religiosos poderão funcionar apenas com 30% (trinta por cento) de sua capacidade normal considerando a acomodação de pessoas sentadas:

Inciso II - Limitação de recepção de até 50(cinqüenta) pessoas para cada missa/evento/culto religioso, observado o parâmetro no item acima descrito:

Inciso III - Obrigatoriedade do uso de máscaras para todos os presentes nas igrejas/templos religiosos;

Inciso IV - Restrição da presença de pessoas maiores de 60(sessenta) e menores de 12 (doze) anos de idade, bem como das pessoas integrantes dos grupos de riscos por comorbidades crônicas;

Inciso V - Duração máxima de 01 (uma) hora para cada missa/evento/culto religioso realizado no município de Colorado, independentemente do rito, culto ou adoração praticada.

Inciso VI - Observância de todas as recomendações de higienização das igrejas e templos religiosos, de acordo com os decretos 866/2020, 868/2020, 877/2020 e 887/2020, como por exemplo disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos participantes, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e "caixas"), disponibilização de panos úmidos com água sanitária nas entradas das igrejas/templos religiosos, etc...;

Inciso VII - Participação com certificação, da reunião técnica ministrada pela Secretaria de Saúde do Município, acerca do treinamento ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, (COVID-19);

Inciso VIII - Proibição de ministração/pregação ou participação de religiosos, não residentes no mψnicípio de Colorado, ficando ainda proibida a realização de eventos ou congressos religiosos que atraiam pessoas não residentes no município de Colorado;

Inciso IX - Designação de, pelo menos, um membro da entidade religiosa/igreja/templo, para fiscalização e controle das medidas impostas pelo normativo municipal;

Inciso X - Vedação às igrejas/templos de praticar atividades religiosas nos domicílios de fiéis, evitando-se aglomerações e contatos com multiplicidade de pessoas.

Inciso XI - O distanciamento de 1,5 metros entre os participantes das práticas religiosas, devendo haver sinalização dos locais, tais como, bancos e/ou cadeiras que não poderão ser utilizadas;

Inciso XII - As igrejas, templos ou entidades religiosas deverão informar, por escrito e com antecedência mínima de 03 (três) dias, o cronograma de suas atividades religiosas, ao setor de fiscalização municipal.

Parágrafo único: Recomenda-se:

- **a)** Durante a prática religiosa ser evitado o contato físico entre os participantes (aperto de mão, abraços e etc);
- **b)** Monitorar as condições de saúde dos participantes. Se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para

CEP 86690-000 – Colorado – Paraná (44) 3321-12001 tp://www.colorado.pr.gov.br

Avenida Brasil nº 1.250 - Centro - Caixa Postal 01 - CLP 86690-000 - Colorado - Paraná (44/3321-1200 CNPJ 76.970.326/0001-03 - http://www.colorado.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastados das atividades e orientados entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;

- c) Destacar informações na entrada do templo, informações referentes aos sintomas da (COVID-19), formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;
- d) Aos locais que possuam sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos, bem como pelo menos uma porta ou janela abertos, mantendose os ambientes ventilados, e com constante higienização dos pisos."

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 15 (quinze) dias, podendo ser a qualquer momento reavaliada todas as medidas até aqui tomadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

Colorado, 17 de julho de 2020.

Marcos José Consalte de Mello